



EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2024-MPPA/PJ IGA

A **PROMOTORA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-AÇU, ANDRESSA ÁVILA PINHEIRO**, nos termos da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP, torna pública a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000022-4, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Igarapé-Açu, situada Av. Magalhães Barata, 1880, Centro – Igarapé-Açu/PA.

Procedimento Administrativo SAJ nº 09.2024.00000022-4.

Compromissário: o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, e, na oportunidade, pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **ANTONIO CLAUDIO BARRETO MAGALHÃES**.

Objeto específico do TAC: Firmar o presente Termo de Ajustamento de Conta, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Lei n.º 7.347/85 e do artigo 784, IV, do CPC, com o objetivo de definir as medidas emergenciais e os prazos para regularização e adequação às normas sanitárias do estabelecimento de saúde Hospital Maternidade Municipal José Bernardo da Silveira, em Igarapé-Açu/PA. Os Compromissários comprometem-se a regularizar o serviço de esterilização do **HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do término de prazo de informações, de tudo informando o Ministério Público, inclusive do surgimento de qualquer óbice ao fiel cumprimento do Termo de Responsabilidade e Ajuste de Conduta

O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará na aplicação imediata de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, por cláusula descumprida, a ser executada judicialmente, assumindo o Ente Público tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 784, inciso IV, do CPC;

ANDRESSA ÁVILA PINHEIRO
Promotora de Justiça